

**RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANO DE 2021**

<b>TIPO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>SÚMULA</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Projeto de Lei Nº 001/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a atualização do valor do salário dos profissionais ocupantes de cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e ocupantes de cargos de Agente de Combate às Endemias.	Este Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o piso salarial dos servidores e empregados públicos municipais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dos cargos de Agente de Combate às Endemias. O valor inicial do salário dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agente de Combate às Endemias, bem como também, dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, fica atualizado de acordo com o novo piso salarial profissional nacional com valor inicial de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do Art. 9º-A, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinada com a Portaria nº 3.278 de 03/12/2020 e Portaria nº 3.317 de 07/12/2020, do Ministério da Saúde	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 002/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.	Este Projeto de Lei tem por objetivo retornar a parte de jardinagem e limpeza pública do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente para a Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como também, readequar as atribuições de ambas as Secretarias Municipais. Atualmente, os servidores responsáveis pela construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas, logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes, bem como também, a coordenação das atividades e serviços de limpeza pública, como serviços de coleta de entulhos, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos, estão sobre a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. Estes serviços estavam inseridos na Secretaria de Obras e Urbanismo, entretanto por meio da Lei Municipal nº 1.102/2015 de 2 de junho de 2015 foram relocados junto a Secretaria de Agropecuária. O Projeto de Lei em questão visa fazer com que estes serviços voltem a ser de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como também altera a nomenclatura do Departamento de Urbanismo, para Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública.	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 003/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e	Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando o remanejamento de recursos para a dotação MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, junto aos Projetos/Atividades:	

		dá outras providências.	<p>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL; MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL.</p> <p>Vale ressaltar que os materiais para distribuição gratuita refere-se aos materiais escolares, mochilas, uniformes, mascaras dentre outros para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, cujo cancelamento para o remanejamento em questão se dará na dotação referente Material de Consumo.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 004/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais referem-se a dotações a serem instituídas para registrar o superávit financeiro do exercício anterior, junto ao Projeto/Atividade: ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID 19 – SUAS.</p> <p>A dotação ora criada destina-se para material de consumo e material, bem ou serviço para distribuição gratuita oriundas da Fonte 01022, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a realização de ações para enfrentamento da pandemia Covid-19, as quais devem ser registradas no corrente exercício não mais como provisórias.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 005/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Saúde, as quais referem-se a dotações a serem instituídas para registrar o superávit financeiro do exercício anterior.</p> <p>A dotação ora criada destina-se para Material de Consumo; Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Equipamentos e Material Permanente, junto ao Projeto/Atividade - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-CORONAVIRUS (COVID-19), visando a realização de ações para enfrentamento da pandemia Covid-19, cujo Projeto/Atividade deve constar no orçamento do corrente exercício não mais como provisório.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 006/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município	<p>Este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu.</p> <p>Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entende que não cabe à Administração efetuar, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de propriedade da administração.</p> <p>De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe ao condutor.</p>	<b>APROVADO</b>

		de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.	<p>Portanto, esta proposta também autoriza o Município a requerer o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu, possibilitando ao servidor o parcelamento.</p> <p>Por fim, visa a regulamentação do pagamento e da cobrança das multas geradas por servidores em geral por infração de trânsito com veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 007/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Institui Programa de Recuperação Fiscal de Rio Bonito do Iguaçu - REFIS 2021 e da outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as condições para os contribuintes inadimplentes, regularizarem débitos tributários ou não tributários.</p> <p>O REFIS tem como objetivo principal proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos tributários dos contribuintes, aumentando, conseqüentemente, as suas arrecadações, ou seja, o interesse consiste em aumentar o fluxo monetário dos caixas governamentais.</p> <p>Por outro lado, proporciona uma possibilidade de acerto da situação tributária dos contribuintes perante os órgãos municipais, os quais podem optar entre o pagamento a vista ou por parcelas fixas divididas em 10 (dez) meses.</p> <p>Além disso, como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, para a população beneficiar-se com os programas municipais, especialmente os incentivos agrícolas, um dos requisitos é possuir a CND emitida por meio do Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, requisito este que pode impedir o enquadramento das pessoas nos programas municipais.</p> <p>No entanto, considerando as dificuldades dos contribuintes em quitar tributos municipais e/ou dívidas agropecuárias realizadas, entendemos que é necessário propor aos cidadãos inadimplentes o benefício do reparcelamento das dívidas, e regularização dos débitos junto a Municipalidade, permitindo a adesão a novos programas municipais. Portanto, diante das dificuldade enfrentadas pela população em geral, solicitamos aprovação da presente proposta, criando possibilidades para os munícipes paguem suas dívidas para participarem de novos programas municipais, proporcionando condições para quitarem suas dívidas.</p> <p>Ressaltamos ainda, que a cobrança dos tributos municipais, é determinado pelo Código Tributário Municipal bem como também uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual exige para que sejam cobrados os tributos e dívidas de programas municipais, inclusive judicialmente quando não quitado de acordo com o vencimento, entretanto, gostaríamos de criar nova possibilidade de renegociar com os contribuintes inadimplentes.</p>	<b>APROVADO</b>

Projeto de Lei Nº 008/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.	<p>Este presente Projeto de Lei trata sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu.</p> <p>O Programa Auxílio Funeral corresponde à modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento de ente familiar, o qual encontra embasamento legal no Artigo 15, Inciso II e Artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social- SUAS (alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011).</p> <p>O Programa Auxílio Funeral é destinado às famílias carentes, <b>comprovadamente</b> residentes a mais de 02 (dois) meses no território do Município, porém, o referido auxílio, limita-se a um conjunto de itens, sendo uma urna básica, flores e/ou coroa artificiais e os serviços básicos como Tanatopraxia (higienização do corpo) e transporte do corpo dentro do Município de Rio Bonito do Iguaçu.</p> <p>É importante ressaltar o valor total de todos os itens de sepultamento que contemplam o auxílio funeral de que trata este programa não poderá ultrapassar o valor de até de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, não podendo em hipótese algum esse valor servir de complementação de funeral com itens de valor elevado.</p>	<b>APROVADO</b>
----------------------------	--	---	--	-----------------